



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento das Síndromes respiratórias Graves em Crianças na Primeira Infância, no âmbito do município de Rio Branco-Acre e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco – AC, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento das Síndromes Respiratórias Graves na Primeira Infância, com foco especial em crianças de 0 a 5 anos de idade, abrangendo bronquiolite, pneumonia e outras síndromes gripais de risco.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

I – prevenir o agravamento de quadros gripais em crianças por meio da informação e orientação precoce às famílias;

II – capacitar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para o reconhecimento de sintomas críticos e protocolos de orientação e encaminhamento;

III – estabelecer rotinas sistemáticas de visitas domiciliares com foco nas síndromes respiratórias infantis;

IV – fomentar a integração entre atenção básica e unidades de urgência e emergência para resposta rápida nos casos suspeitos.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde atuarão como elo entre os serviços de saúde e as famílias, cabendo-lhes:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

I – mapear e monitorar crianças de 0 a 5 anos nas áreas de atuação;

II – identificar sinais de alerta como febre persistente, tosse intensa, dificuldade respiratória, chiado no peito, batimento de asas nasais, gemência, retração das costelas e desânimo;

III – instruir os pais e responsáveis sobre como agir diante dos sintomas gripais, incluindo:

- a) oferecer líquidos com frequência;
- b) manter a criança em repouso;
- c) evitar locais fechados e aglomerados;
- d) não administrar medicamentos sem orientação médica

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

JUSTIFICATIVA

A capital Rio Branco enfrenta, desde 2022, uma preocupante escalada de casos graves de doenças respiratórias em crianças, especialmente em menores de 5 anos. Naquele ano, conforme dados da própria rede municipal de saúde e reportagens veiculadas em mídias locais, foram registrados diversos óbitos de crianças vítimas de bronquiolite e pneumonia, doenças que, em sua maioria, poderiam ter sido evitadas com diagnóstico precoce e instrução adequada às famílias.

A situação se agravou nos meses iniciais de 2025, com uma nova onda de síndromes gripais que levou a superlotação de unidades de saúde e aumento expressivo de internações pediátricas, muitas delas com evolução rápida para insuficiência respiratória. O sistema público enfrentou sobrecarga, e dezenas de crianças foram transferidas às pressas para leitos de UTI infantil em estados vizinhos, expondo a vulnerabilidade da rede local frente à sazonalidade dessas doenças.

Esse cenário revela a urgente necessidade de fortalecer a prevenção no âmbito domiciliar, especialmente por meio da atuação estratégica dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS). São eles que mantêm contato direto com as famílias e podem, com a formação adequada, salvar vidas ao orientar os pais sobre os sintomas de alerta e o momento certo de buscar atendimento médico.

Este projeto visa institucionalizar uma política de educação em saúde continuada, voltada à primeira infância, com base em experiências bem-sucedidas de outros municípios e nos princípios da atenção primária. Estudos demonstram que a informação adequada reduz a automedicação, evita agravamentos e diminui a mortalidade infantil por causas evitáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Com esta lei, o Município de Rio Branco poderá avançar na proteção de suas crianças, oferecendo suporte real às famílias e promovendo um cuidado mais humanizado, preventivo e eficiente.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”,
02 de junho de 2025.

EBER MACHADO
VEREADOR
Líder do Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC